



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 688559/21

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SARANDI

INTERESSADO: ADRIANA PATRICIA NACHBAR, ADRIANA ZACARIAS DA SILVA, ALDO COELHO SILVA, ALESSANDRA ALMEIDA VIEIRA, ALINE APARECIDA BENTO PEREIRA, AMANDA CRISTINA NOGUEIRA, ANA ANGELICA DE LIMA ARAUJO, ANA MARIA DE ARAUJO, ANDREIA LIDIA MARTINS BRAZ, BRUNO RIBEIRO DA ROCHA, CELENITA PEREIRA MÁXIMO, CIBELE BARBETI LIMA, CILEIDE CARDOSO DO CARMO MAROSTICA, CLAUDIA CIDRAL DE CARVALHO, CLAUDINEIA PEREIRA DOS ANJOS, CLEONICE DOS SANTOS, DAIANE ALINE DA SILVA GUILHERME, DAISE OLIVEIRA DA SILVA, DANIELE OLIVEIRA, DERLI DA APARECIDA FERREIRA SANTOS, DONIZETE APARECIDO TEIXEIRA GUEDES, DORCILENE DOURADO PONCETTI, DULCINEIA FONSECA CASTANHO, DULCINÉIA MARINHO DA SILVA, EDILAINE FRANCINE MACHADO, EDNA PEREIRA DA SILVA SANCHES, ELESSANDRO FRANCISCO SILVERIO, ELIEL OLIVEIRA DA SILVA, ERIKA CRISTINA DE SOUZA, ESTER DANELICHEN DE OLIVEIRA SILVA, EVA DE OLIVEIRA, EVELLINE SOARES CORREIA, EVERSON SABINO CARDOSO, FABIOLA DE PAULA FREITAS, FABIOLLA DOS SANTOS FRANCA, FERNANDA ALMEIDA LIMA FIGUEIREDO, FRANCILENE MICHELLE AFONSO DOS SANTOS, GABRIELLE NAYARA DO PRADO RAMOS, GILMARA CORREIA SANTANA RODRIGUES, GISELLE PIGNATO DO COUTO, GISLAINE DIAS FAGUNDES, IRIS NEIA MOTA DA SILVA, IZABELA CRISTINA LEITE, JACQUELINE APARECIDA SANTOS OLIVEIRA, JANAINA MARQUES, JOICE BIANCA GOMES, JOICE CRISTINA VIEIRA CORREA DOS SANTOS, JOSE WLADEMIR GARBUGGIO, JOYCE CIBELLE VIRGINIA DOS SANTOS GONCALVES LIMA, JOYCE MAYUMI SHIMURA, KAREN MANDARINO DA SILVA, KARINE QUEIROZ SILVA, LILIAN TURKIEWICZ CAMARGO, LUCIANA DO ESPIRITO SANTO, LUCIANE CRISTINA GAMAS, LUCILENE DA SILVA PORELLI, LUCINEIA SILVA DE CARVALHO, LUDIMILA EDUARDA HRECZYNSKI DA SILVA, LUIZ EDUARDO GOMES FLORIANO PAZINATO, LUZIA DE OLIVEIRA, MÁRCIA APARECIDA DA SILVA, MARCOS ANTONIO DE MORAIS, MARIA DE LURDES FARIA, MARIANA DOGADO, MARLI ALVES SANTANA, MAYARA FERNANDA NOSSOL BONFIM, MAYARA VIVIANE DE LIMA BARROS, MONICA FISCHER FELHAUER, MONICA SEVERIANO DA SILVA, MUNICÍPIO DE SARANDI, NOEMI DE MOURA DOS REIS PEREIRA, PALOMA MAYARA DE SOUZA SILVA BRITO, PAULA APARECIDA SOLA, PAULA CRISTINE DE MELLO DA SILVA, POLIANA PEDROSO DA SILVA MOREIRA, PRISCILA FERNANDA PIRES SILVA, REGIANE APARECIDA DA SILVA, RENATA CRISTINA SILVA, ROSELEI



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

SILVA LAMAS, ROSEMEIRE RAPHAEL GUEDES, SANDRA NORITA SCARPARO, SANDRA REGINA SILVA, SILVANA APARECIDA CARDOSO CARVALHO ICHERBATY, SILVANA APARECIDA LAZARIN, SILVIA CRISTINA DOS SANTOS LINHARES, SILVONETE MACÁRIO GUANDALINE, SIMARA BARBOSA DE LIMA, SIRLANE REGINA MANCANO, SOLANGE QUEVEDO DOS SANTOS, TAIS FATIMA DE LIMA, TANIA DE CARVALHO, THAIS GALUCH THOME, WALTER VOLPATO

RELATOR: AUDITOR LIVIO FABIANO SOTERO COSTA

ACÓRDÃO Nº 2841/23 - Primeira Câmara

Admissão de Pessoal Temporária. Teste seletivo. Legalidade e registro. Expedição de recomendação.

RELATÓRIO

Trata-se de processo de admissão de pessoal temporária, promovida pelo Município de Sarandi, via Teste Seletivo, referente ao Edital nº 02/2021 (peça 10), para o provimento da função de professor para atuar nas escolas municipais.

A Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão por meio da Instrução nº 12838/22-CAGE (peça 49), analisou a fase 4 do processo de admissão, identificando as seguintes impropriedades:

- a) As pessoas adiante relacionadas não constam na lista de inscritos para o cargo a que se refere a correlata admissão:
 - LUCIANA DO ESPIRITO SANTO, aprovado no cargo de PROFESSOR SUBSTITUTO 20H, classificado em 134, admitido em 08/04/2022.
 - MARCOS DA SILVA CARDOSO, aprovado no cargo de PROFESSOR SUBSTITUTO 20H, na classificação 133, admitido em (Não Atendeu à Convocação).
- b) o atraso no encaminhamento dos dados no SIAP.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Ao final, a unidade técnica opinou pelo registro das admissões, vez que as irregularidades foram superadas, tendo localizado a homologação das inscrições dos candidatos acima mencionados. Já em relação aos atrasos no envio da documentação por parte do Município, a CAGE sugeriu a recomendação/determinação ao ente municipal para que, nas futuras seleções de pessoal observe o prazo de envio das informações e documentos, conforme Instrução Normativa nº 142/2018.

Corroborando o entendimento da unidade Técnica, o Ministério Público de Contas por meio do Parecer nº 686/23 - 5PC (peça 52), manifestou-se pelo registro das contratações, com a expedição de recomendação ao Município de Sarandi.

FUNDAMENTAÇÃO

Conforme acima relatado, nos termos dos pareceres uniformes da Unidade Técnica e do Ministério Público de Contas, as presentes admissões de pessoal merecem registro, uma vez que as irregularidades foram superadas.

Dessa forma, acompanho a proposta de expedição de recomendação à origem, nos termos propostos da Instrução nº 12838/23 - CAGE (peça 49), a fim de que o Município de Sarandi, nas futuras seleções de pessoal observe o prazo de envio das informações e documentos, conforme Instrução Normativa nº 142/2018¹ e os atos que venham a sucedê-la.

VOTO

Face ao exposto, proponho o voto:

¹ Art. 9º O envio das informações e documentos de processo de seleção de pessoal e de seus atos precedentes ocorrerá em quatro etapas ("Atos Preparatórios Iniciais", "Atos Preparatórios Finais", "Abertura do Processo de Seleção" e "Atos de Admissão"), conforme layout de dados (dicionário de dados) publicado pelo TCE/PR.

§ 1º No envio das informações e documentos referidos no caput, observar-se-ão os seguintes prazos:

[...]

IV – ATOS DE ADMISSÃO (anexo I):

a) ADMISSÕES INICIAIS: a partir da data de exercício do primeiro candidato admitido, o ente ou a entidade terá 60 (sessenta) dias corridos para alimentar o SIAP – Admissão com todas as informações relativas a este período, devendo enviá-las nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes ao fim do período de 60 dias;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

- a) pelo registro das presentes admissões realizadas pelo Município de Sarandi, mediante Teste Seletivo, disciplinado pelo Edital nº 02/2021 (peça 10), para o provimento da função de professor para atuar nas escolas municipais;
- b) por recomendação para que a entidade, nas futuras seleções de pessoal, observe o prazo de envio das informações e documentos, conforme Instrução Normativa nº 142/2018 e atos que venham a sucedê-la.

Com o trânsito em julgado, após registro, os autos deverão ser encaminhados à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para os devidos lançamentos e, em seguida, à Diretoria de Protocolo para o encerramento e o arquivamento, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Auditor **LIVIO FABIANO SOTERO COSTA**, por unanimidade, em:

- I – Determinar o **registro** das presentes admissões realizadas pelo Município de Sarandi, mediante Teste Seletivo, disciplinado pelo Edital nº 02/2021 (peça 10), para o provimento da função de professor para atuar nas escolas municipais;
- II – **recomendar** à entidade que nas futuras seleções de pessoal, observe o prazo de envio das informações e documentos, conforme Instrução Normativa nº 142/2018 e atos que venham a sucedê-la;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

III – determinar, após o trânsito em julgado, a remessa dos autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para os devidos lançamentos;

IV – encaminhar à Diretoria de Protocolo para o encerramento e o arquivamento, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas JULIANA STERNADT REINER.

Plenário Virtual, 6 de setembro de 2023 – Sessão Ordinária Virtual nº 15.

LIVIO FABIANO SOTERO COSTA

Relator

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente